



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**CONTRATO N° 034/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA SERITRAN (SERVIÇO EM INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA).**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede à Av. Pedro Álvares Cabral n° 1400, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-400, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.055.009/0006-28, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Senhor **ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, (brasileiro, casado), portador do RG n° 1321393 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n° 170.742.742-91, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **SERITRAN SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA - ME**, empresa com sede estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro n° 1292, CEP: 66.833-000 Bairro: Tapanã – Belém PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.664.566/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por **MARINA EQUER FIRBE**, brasileira, solteira, natural de Belo Horizonte – MG, nascida em 18/12/1981, empresária, CPF n° 051.042.506-28, carteira de identidade n° MG 12111770 SSP/MG, **resolvem celebrar o presente CONTRATO N° 034/2016/GMB**, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, consoante o **Processo n° 0607/2015-GMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**2.1** Este Contrato foi aprovado pela Assessoria Jurídica da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM/GMB, conforme parecer NSJ N° 0209/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1** O contratante tem como objeto a contratação de empresa para o Serviço de Regularização de Uso dos Veículos pertencentes à Frota da Guarda Municipal de Belém (Emissão de CSV – Certificado de Segurança Veicular), de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** Os Serviços serão prestados conforme abaixo:

**a)** Local do Serviço: A Guarda Municipal de Belém deverá levar os veículos na sede da empresa que fica estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro n° 1292 / Tapanã / Belém PA, órgão esse cuja Nome Fantasia é SERITRAN para que os procedimentos de inspeção seja realizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



**b)** Prazo para execução do serviço: conforme demanda pré-agendada com a empresa SERITRAN, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do serviço e após o recebimento da Nota de Empenho.

**c)** A Empresa SERITRAN deverá comunicar a data e o horário disponível para a execução do serviço, no horário de expediente, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, haja vista, que se trata de veículos diferenciados e ininterruptos atuando na área da Segurança Pública no Município de Belém.

**4.2.** Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da Guarda Municipal de Belém durante o período de 12 (doze) meses.

**4.3** A CONTRATADA deverá fornecer laudo logo após a execução do serviço;

**4.4. Garantia do serviço:** A Empresa Contratada terá que dar a garantia do serviço de no mínimo 30 (trinta) dias para qualquer correção no veículo para que a Guarda Municipal de Belém não venha a ser prejudicado no prazo de legalização no DETRAN.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da CONTRATANTE, **além das contidas no Termo de Referência:**

**5.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

**5.1.2.** Levar os veículos até o local onde será executado o serviço conforme cláusula quarta do presente contrato;

**5.1.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas neste contrato;

**5.1.4.** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos serviços em cada veículo de acordo com o objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**5.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

**5.2.** Levar os veículos com todos os itens de segurança regularizados e necessários, como:

**5.2.1. Luzes:** Todas as luzes indicadoras de direção, lanternas e freios devem estar funcionando, como faróis, piscas, pisca-alerta, luxes de ré e de freio e eventuais faróis auxiliares. Tudo deve estar funcionando corretamente, inclusive a lâmpada que ilumina a placa traseira.

**5.2.2. Freio de Estacionamento:** o popular freio de mão também é peça obrigatória no veículo;

**5.2.3. Ferramentas:** Obrigatório o Macaco, chave de roda e triângulo para sinalização devem estar em bom estado e operacional, e o extintor não deve somente estar cheio, mas também dentro do prazo de validade;

**5.2.4. Estepe (Pneu socorro):** também devem ser verificados e é obrigatório em veículos, e devem estar em perfeitas condições e calibrado.

**5.2.5. Espelhos:** é obrigatório o uso do retrovisor interno e dos dois lados das portas;

**5.2.6. Buzinas:** em pleno funcionamento;

**5.2.7. Extintor de Incêndio:** dentro do prazo de validade que geralmente é de 05 (cinco) anos e se for novo retirar o plástico;

**5.2.8. Limpador de Para-Brisa:** Não poderá está enguiçado;

Missão: **“Promover Segurança Preventiva”**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



**5.2.9. Cintos:** obrigatório para os motoristas e passageiros;

**5.2.10. Pneus:** Devem estar com os sulcos (a altura dos na banda de rodagem) não inferior a 1,6 milímetro, e os pneus devem apresentar o mesmo desenho.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência:

**6.2** Apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando possuir experiência de objeto similar para comprovação da qualificação técnica.

**6.3** Realizar os serviços em conformidade com o detalhamento, expresso no Termo de Referência, e observada às normas constantes deste instrumento;

**6.4** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

**6.5** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**6.6** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais utilizados durante a execução do serviço, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) dentro de suas instalações ou outras razões;

**6.7** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.8.** Responder diretamente pela qualidade e adequação dos SERVIÇOS e empregar todos os recursos necessários ao cumprimento dos prazos contratuais;

**6.9.** Prestar os SERVIÇOS com pessoal devidamente treinado e capacitado para a realização dos serviços na frota de veículos da Guarda Municipal de Belém;

**6.10.** Prestar a Guarda Municipal de Belém quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos SERVIÇOS;

**6.11.** Obter, às suas expensas, junto às autoridades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar obrigatórias para a execução dos serviços;

**6.12.** Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, mediante simples comunicação, sem qualquer ônus para a Guarda Municipal de Belém, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;

**6.13.** Permitir que o SERVIÇO(s) seja(m) acompanhado por pelo menos 01 (um) servidor da Guarda Municipal de Belém indicado pelo Setor de Transportes ou pelo Comando da Instituição;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

**7.1.** O objeto desta contratação será acompanhado por servidor designado ou comissão conforme cláusula 6.13 deste contrato, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



estabelecidos no Termo de Referência, sendo atestados pelo servidor mediante termo de prestação de serviços:

**7.2.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, até causando danos na parte interna e/ou externa do veículo como lataria e/ou pintura, bem como determinar prazo para reparação no serviço eventualmente fora de especificação.

**7.2.1.** Os serviços em desacordo com o especificado neste contrato será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a reparar (por completo) no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

**8.2** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**8.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados da execução dos serviços de regularização dos veículos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**8.4** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.5** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**8.6** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB**, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



**8.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### **CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**9.1** Caberá a Guarda Municipal de Belém, ou a servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta contratação, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

**OBJETO:** Mudança de Características dos Veículos pertencentes à Frota da Guarda Municipal de Belém para a devida regularização de Uso.

Funcional Programática: 2.01.26.06.122.0005.2071.001

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 33390.39.99 (Outros serviços de terceira pessoa Jurídica).

**10.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

**11.1** O valor do contrato é de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**.

**11.2** No valor acima está inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**12.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**13.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**13.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**13.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Missão: **“Promover Segurança Preventiva”**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



**13.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**13.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela GMB, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**16.1** A vigência do Contrato será até dia 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**18.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 25 de outubro de 2016.

**ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
CONTRATANTE**

**MARINA EQUER FIRBE  
SERITRAN SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA - ME  
EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: _____	NOME: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 034/2016/GMB**

**TIPOS DE VEÍCULOS PARA EMISSÃO DE CSV:**

<b>ITEM</b>	<b>PLACA</b>	<b>MARCA</b>	<b>CHASSI</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR UNIT/SERVIÇO</b>
01	OFK 3179	LOGAN	93YLSR7UHCJ123762	2011	R\$ 300,00
02	OFK 2839	LOGAN	93YLSR7UHCJ951794	2011	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 600,00</b>

Missão: **“Promover Segurança Preventiva”**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA